



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5647

Dispõe sobre a presença de um profissional de segurança nas escolas do Município e dá outras providências.

Autoria: Benevan Souza

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

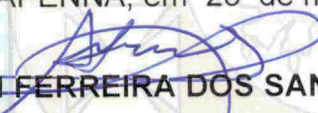
Art. 1º - Fica obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, em ambiente escolar para atuar no controle de entradas e saídas, devendo dispor de métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público com vista à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de março de 2023.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)

Presidente

PL nº 24/23
Proc. nº 66/23